

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 113 da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitidas reconduções, ficando, a critério do Prefeito Municipal a fixação ou não de suas remunerações.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 121 da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 A entidade de previdência terá como órgão responsável para examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários um conselho fiscal composto por três membros, indicados, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral realizado entre os participantes, para o exercício de mandato de dois anos, admitidas reconduções.”

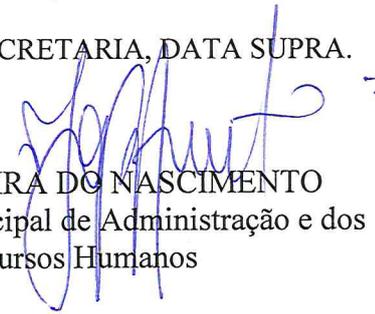
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos